



Fis. Nº 322
Proc. Nº _____
Rubrica _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2025 – Processo Administrativo nº 059/2025

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresas para locação de veículo para o transporte escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação formosa da Serra Negra/MA e suas secretarias, conforme especificação no termo de referência.

A empresa **VIP VISION ENTERPRISE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.561.376/0001-03, sediada na Avenida 02, nº 12, Quadra 102, Bairro Cohab I - Velha, cidade de Balsas/MA, CEP: 65.800-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou as empresas **C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.416.613/0001-63, com sede na Rua São Matheus, s/n, Bairro V Claudio Vale, cidade de Formosa da Serra Negra/MA, CEP: 65.943-000 e **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.421.196/0001-16, com sede na Rua Tito Coelho, nº 205, sala C, Centro, cidade de Riachão/MA, CEP: 65.990-000, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.





I - DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Da Legitimidade Para Recorrer:

Fls. Nº 323
Proc. Nº _____
Rubrica W

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade operacional e estrutural para prestar os serviços licitados. Portanto, **a recorrente é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital.**

A recorrente é parte legítima, uma vez que figura como licitante diretamente interessada no resultado do procedimento e potencialmente prejudicada por decisão que contrariou normas editalícias e princípios basilares da Administração Pública.

II - DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade do Recurso Administrativo interposto, tendo em vista que o prazo processual **preconizado pela legislação é de 03 (três) dias, conforme disposto no art. 165, § 1º, da Lei 14.133/2021 e em restrita observância ao item 11 do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025.**

Estabelecidas às datas de protocolo e recebimento, tem-se por certo que o termo final do prazo restou em 05.11.2025 às 11h59min.

III – DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS:

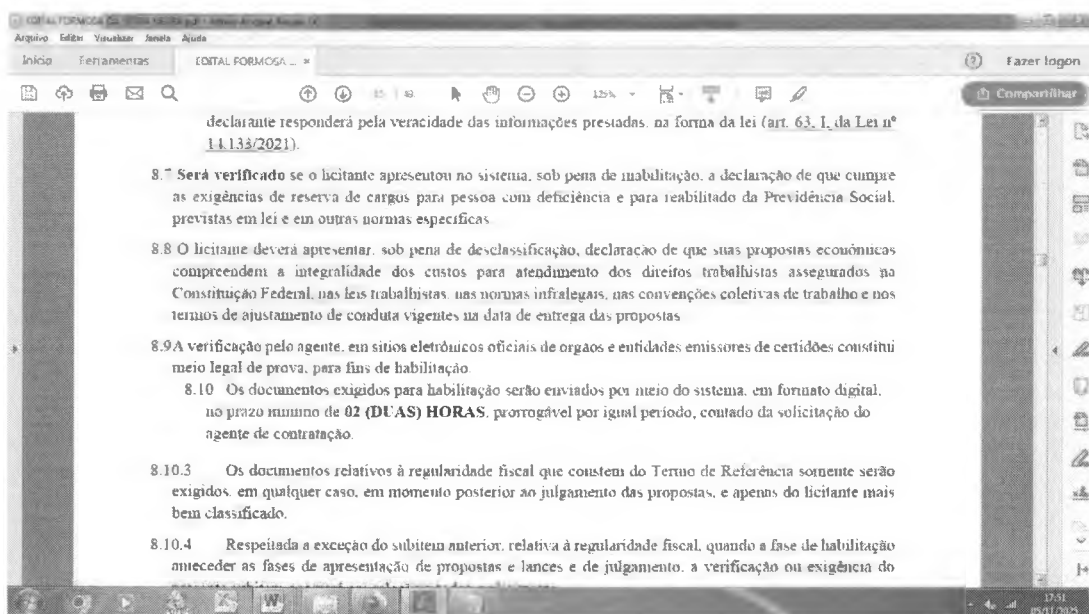




Fls. Nº 324
Proc. Nº _____
Rubrica W

Durante a análise da fase de habilitação, restou constatado que as licitantes **C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI** deixaram de apresentar as declarações exigidas pelos itens 8.7 e 8.8 do edital, as quais impõem, respectivamente, a obrigatoriedade da declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021) e a declaração de que as propostas contemplam integralmente os custos trabalhistas. Cumpre ressaltar, que os referidos documentos exigidos nos **itens 8.7 e 8.8 do edital são de apresentação obrigatória e indispensável à validade da habilitação e da proposta.**

Os itens 8.7 e 8.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 assim dispõe:



A ausência de tais declarações acarreta, nos termos expressos do instrumento convocatório, a inabilitação e/ou desclassificação das licitantes, conforme dispõe o princípio da vinculação ao edital (art. 18, II, da Lei nº



Fis. Nº 325
Proc. Nº
Rubrica

14.133/2021). O pregoeiro, entretanto, manteve as referidas empresas habilitadas, incorrendo em violação direta aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Não obstante a clareza das disposições editalícias, **ambas as empresas omitiram-se quanto à apresentação das referidas declarações**, configurando **descumprimento direto das exigências editalícias**.

IV – DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS EVIDENTEMENTE INEXEQUÍVEIS:

As planilhas de custos apresentadas pelas empresas recorridas não atendem aos parâmetros mínimos de exequibilidade exigidos pela legislação e pelo próprio edital. Observa-se que os documentos limitam-se a meras projeções genéricas, sem o devido detalhamento técnico referente aos encargos sociais, custos de manutenção, consumo de combustível, depreciação da frota e demais custos indiretos inerentes à execução contratual. Tal ausência de informações impede a verificação da real viabilidade econômica das propostas, comprometendo a análise de sua compatibilidade com os preços de mercado e com as condições efetivas de execução do objeto licitado.

Tal omissão afronta o artigo 59, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 bem como o item 7.4.4 do edital, uma vez que impede a aferição da viabilidade econômica das propostas e compromete a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a ausência de comprovação da exequibilidade configura irregularidade grave, ensejando a desclassificação da proposta, conforme Acórdão nº 775/2015 – Plenário e Acórdão nº 2.310/2018 – Plenário.

Fis. Nº
Proc. Nº
Rubrica

326



V – DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DA LEGISLAÇÃO:

O edital é a **lei interna da licitação**, e suas regras devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes e pela Administração Pública, sob pena de afronta aos princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Também restou ofendido o princípio da motivação, previsto no artigo 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, pois o ato administrativo carece de fundamentação idônea.

A ausência das declarações previstas nos itens 8.7 e 8.8 compromete a regularidade da habilitação e da proposta, ensejando, respectivamente, a **inabilitação da licitante C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **desclassificação da licitante J L COELHO**, conforme determinado no próprio edital.

VI – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto e a luz dos princípios basilares da Administração Pública, com os ditames da Lei nº 14.133/2021, e normas aplicáveis, requer que se digne Vossa Senhoria em:

1. O **recebimento e conhecimento do presente recurso**, com efeito suspensivo, tendo em vista a garantia constitucional ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos artigos 5º, LIV e LV da CF/88, combinado com o artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



Fls. Nº 322
Proc. Nº _____
Rubrica _____

2. A **inabilitação** das empresas **C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, tendo em vista que deixaram de apresentar as **declarações exigidas pelos itens 8.7 e 8.8 do edital**, os quais impõem, respectivamente, a obrigatoriedade da declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021) e a declaração de que as propostas contemplam integralmente os custos trabalhistas;

3. A reavaliação da proposta da empresa **VIP VISION ENTERPRISE LTDA**, respeitando-se a ordem classificatória legítima e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo;

5. Caso entenda necessário, a realização de diligência técnica para verificação da exequibilidade das propostas apresentadas.

VII – DO ENCERRAMENTO:

Diante da gravidade das irregularidades apontadas, requer-se a reanálise da decisão combatida, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021. A preservação da lisura, da isonomia e da transparência do certame é dever da Administração e direito dos licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Balsas-MA, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR PEREIRA VIEIRA
Data: 05/11/2025 21:36:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIP VISION ENTERPRISE LTDA
CNPJ Nº 45.561.376/0001-03
VICTOR PEREIRA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL